



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a trigésima primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho com a participação dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 130540-80.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAUDETE AIRES SIMAS, Advogado: Leonardo Kauer Zinn, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Wilson Kindlein, Advogada: Tais Fensterseifer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1266-47.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARCOS JUNIOR DE SOUZA CORREIA, Advogado: Jonathan Reggiori Almeida, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Licitude da terceirização de serviços" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 924-14.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): TEREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas e declarar a completa improcedência do pleito inicial; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da CEEE-GT; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando a reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiária da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 529-56.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LEONARDO CAETANO DOS REIS, Advogada: Mônica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art.7.º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais" (Rubricas 2062 e 2092), em parcelas vencidas e vincendas, bem como dos reflexos postulados na inicial, observado o disposto na OJ n.º



394 da SBDI-1 do TST e o entendimento fixado no Incidente de Recurso Repetitivo n.º 849-83.2013-5-03-0138; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte do reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor, bem como da cota-parte patronal; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LEONARDO CAETANO DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10915-22.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): JOANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; iii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a configuração do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e os seus consectários, atribuindo responsabilidade subsidiária ao Banco CITICARD S.A. pelos créditos trabalhistas remanescentes, deferidos na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 683-64.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Advogado: Carlos Alberto Doering Zamproga, Recorrido(s): JEAN MARCEL CAVALARI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1059-21.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): ONDINA FÁTIMA LIMA RAMOS, Advogado: Ana Júlia Predebon, Advogado: Alcindo Gabrielli, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1776-94.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE JESUS LÍBANO, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Recorrido(s): LAGOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a CODESP. **Processo: RR - 386-51.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José



Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): KEITILAINÉ APARECIDA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo réu Banco BMG S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego da autora com a instituição financeira ré e excluir as verbas consectárias decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, assim como aquelas deferidas em razão de isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão do benefício da justiça gratuita deferido em sentença. **Processo: RR - 518-15.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON IZÍDIO DA SILVA, Advogado: Guilherme José da Costa Carvalho, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1000507-22.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JULIANA CASAGRANDA MARQUES, Advogado: Rubens Simões de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a validade dos cartões de ponto apresentados, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Observação 1: o Dr. Rafael Rizzato, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 128-88.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VALDEMAR FIRMINO JUNIOR, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Recorrido(s): DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Tulio Gomes Cascardo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Obs.: Falou pelo recorrente o Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque. **Processo: RR - 10822-88.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): ACACIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO, Advogado: Marcos Antonio Carlos da Silva, Advogado: Erlane Silveira Dias e Oliveira, Advogado: Armando Goncalves dos Santos, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Advogado: Luís Carlos Barros Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos aos efeitos da confissão ficta aplicada ao reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100320-35.2018.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA CLAUDIA TEIXEIRA NETO DIAS, Advogado: THIAGO SILVA BARBEITO DE PINHO, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10236-32.2019.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): DIONICELLE RAMOS BORGES, Advogado: Guilherme Gomes Pimentel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogado: Junio Pereira Lima, Advogado: Erit Costa Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, reconhecida a validade da rescisão indireta, a ré seja condenada ao pagamento das verbas respectivas, inclusive o aviso prévio e o adicional rescisório de 40% do FGTS, além da obrigação de liberar as guias do seguro desemprego e de entregar o TRCT e a chave de conectividade para saque do FGTS, restabelecendo-se, no particular, os termos da sentença de origem. **Processo: RR - 429-17.2020.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Diógenes Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos do Sindicato autor e permitir a aplicação integral do "Protocolo de Medidas de Prevenção ao COVID-19 - Coronavírus" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, principalmente quanto aos itens 6.2, alínea "b", e 7, relacionados à delimitação do raio de distância entre o empregado infectado pela COVID-19 e os empregados a serem afastados em quarentena, excluindo, via de consequência, as multas imputadas pelo não cumprimento da tutela antecipatória. Pedido de efeito suspensivo prejudicado, em face da superveniência do julgamento do recurso de revista. Mantém-se o valor arbitrado à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Afasta-se a condenação da ré em honorários advocatícios e deixa-se de fixar verba honorária aos patronos do Sindicato autor, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Custas, em reversão, pelo Sindicato-autor, no importe de R\$ 200,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 109600-96.1994.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): LEVY SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 198400-79.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANDRO APARECIDO FERREIRA CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído



em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 102800-97.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MARCOS DE JESUS NOIA MATTOS, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): SERTENGE ENGENHARIA S/A E OUTROS, Advogado: João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126540-63.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): DEISE SILVA LEITE, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116900-32.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA MADEIRA MATTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152100-33.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BRITO E OUTRO, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13200-94.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO LUIZ DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 34600-21.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA ESTEVÃO DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maurício Silva Leahy, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103000-08.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HOMERO BAGGIO MOREIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 182200-56.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IDILIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 237000-75.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ISABEL APARECIDA CALSONARI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do Instituto Economus; II - conhecer do Agravo Interno do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1049-52.2012.5.09.0011 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAIARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1478-03.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELISÂNGELA BARROSO BENÍCIO, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1559-50.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do Banco do Brasil; II - conhecer do Agravo Interno do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-93.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): OLINDA APARECIDA VILHENA FONSECA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2126-50.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON BEZERRA LIMA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-34.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FERNANDES BELENS, Advogada: Andréa Leite de Souza, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1655-09.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GUELNA DOS SANTOS PEDROZO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Simone Beal, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1934-69.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Soares, Advogado: Marcelo Paes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2377-06.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILDA IGNÁCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 26700-48.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFESOM RODRIGUES



NASCIMENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000151-37.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Jean de Martino, Advogado: Ediano Santos Pereira, Agravado(s): MARIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 705-54.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEMERSON LIMA SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 738-56.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROBERTO SILVA BARROSO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1701-83.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1762-47.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ALINE CRISTINA PAIM, Advogado: Joicelei Costa Belotto, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2203-21.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilma Leite Machado Cecato, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): HELOY JOSÉ LOPES NUNES, Agravado(s): HENNY NUNES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 3244-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LIVIA MACHADO TERRA, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 4476-93.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SYLVIO PEREIRA RIBEIRO FILHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): URCAL CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159-19.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-66.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ FILHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 698-54.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSPEAUTO INSPECAO VEICULAR LTDA - ME, Advogado: Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA LUCENA, Advogada: Natiara Patrício dos Santos, Agravado(s): JERIEL GREGORINE ISOPPO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1243-44.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-56.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FABIANO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1750-13.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRÁFICA A ÚNICA LTDA., Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Agravado(s): SILVIA ROSA FIGUEIRÔA, Advogado: Haroldo Celso Bezerra de Castro, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1786-13.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDJANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): GDK S.A., Advogada: Meiryelle Afonso Queiroz, Advogado: Michel de Melo Possidio, Advogada: Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1789-78.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILMAR CAETANO DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-02.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Caroline Marchi, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10614-49.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES



OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): ENÉIAS DA SILVA DIAS, Advogado: Leonardo Luiz Lopes, Advogado: Manoel Junior Rodrigues Alves, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10810-11.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): MEIRY VANE DE MORAES, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Philippe Tenuta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11072-03.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11389-60.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANDREA ROSA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21585-26.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA FONSECA DIPP, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 25588-81.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): MARA LÚCIA BARROS CORRÊA, Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001341-53.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉDSON FRANCISCO COSTA, Advogada: Abigail Silva Moura, Advogado: Alyne Siqueira, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002032-73.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ELIANE CRISTINA LIMA ALVES BRITO, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 107-94.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): GARDENIA MACHADO ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-46.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARIENE DA ROCHA PIRES MACHADO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-42.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Elisangela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): BALZELICIO FERREIRA MATTOSO NETO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 814-22.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO JOSE DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1735-48.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ANA LOUREDO ABRAO COSTA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10179-26.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CHARLES DANIEL NOGAROLLII DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10274-71.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELA V THOMPSON VAZ GUIMARÃES, Advogada: Adriana Cristina Borges, Advogado: André Menezes Bio, Advogada: Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Advogada: Aglaupy de Oliveira Souza, Advogado: Neusa Maria Corona Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10418-19.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Agravado(s): ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): RICARDO PAGANELLI & CIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): PETROLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luís Augusto Sbroggio Lacanna, Advogado: Leonardo Paschoalão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10855-63.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): WALTECIR JOSE DO PRADO, Advogado: Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10870-38.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11068-43.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SUELY FERREIRA SILVINO SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12021-53.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ALIMENTOS WILSON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUZIA PEREIRA COSTA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20271-24.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILMAR PEREIRA, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): OI S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20662-69.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EGIDIO JOSE BOURSCHEID, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21410-59.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELPIDIO DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo STF-RE-688.267. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 100364-06.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANDRE LEONE COSTA DE BRITO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100635-74.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): TEREZINHA ADELAIDES DE SOUZA SILVA ANASTACIO, Advogada: Denise Colmerio, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101061-76.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101141-59.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SHOPP MOTOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Rios Marques, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): ÍSIS FERREIRA DAS NEVES, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Robson Soares Pereira, Advogado: Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101147-71.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CONSUELO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101379-64.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VANIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PRÓ-



SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101454-80.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGINA RODRIGUES CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101684-70.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ISAAC TORTELOTE DOS SANTOS, Advogada: Robertini Silva Beserra, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101697-86.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DIOMAR MANTOVANI, Advogado: Paulo Angeto Guimarães de Assis, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101783-36.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101796-10.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Luiza Carvalho Costa, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): WALTER JOSE DE ARAUJO LOBAO, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101830-18.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JULIA SEBASTIANA DA SILVA, Advogada: Grasielle Cristina de Barros Pintor, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101839-37.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GUALTER OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102285-90.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIA JULIA TOBIAS DA HORA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 100026-17.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRENE XAVIER DA COSTA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-RR - 1001660-56.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): NILTON CARLOS VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001679-89.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARGARETH ANGELA DE MORAES, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Advogada: Amanda Reny Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-10.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VANDERLEIA SANTOS FALEIRO, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001719-21.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 140-88.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELITTON FELIX DE CASTRO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 338-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-24.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NIVALDO LINO DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 809-18.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO DE MORAES E OUTRA, Advogada: Keteryn Pitrez, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Haroldo Alves de Lima, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1604-34.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente,



suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu parcialmente do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1715-24.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1846-46.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NAIR NOWAZESKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1967-87.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZABEL STEFANO DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): AROTUBI INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2026-14.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SUSI ELEN MATOSO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Karina de Lima Prohmann, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Kister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2098-32.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENAN PEREIRA SOARES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): REVESTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METALIZACAO LTDA., Advogado: Lisiane Mehl Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2710-06.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO PAULO RABAIOLI, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10691-91.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRESSA PAULA SAMPAIO RISSATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo do Banco reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 10715-98.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Vanessa Geraldi Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): JOBELPA USA, LLC E OUTROS, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, Agravado(s): MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): COCINAS MABE SA DE CV, Agravado(s): GUILHERME AZEVEDO JOFFILY, Agravado(s): LUIS ENRIQUE GUILLEN SMER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 10993-88.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado:



Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA MONTEFUSCO PRADO BASILIO, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe seguimento. **Processo: Ag-AIRR - 11033-87.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Advogada: Danyelle Avila Borges, Advogada: Raquel de Araújo Cançado Paraíso, Agravado(s): HELIO MARCIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Renan Bonela Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11161-84.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): LUCINEIDE FERREIRA CANIZA, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): IWM WELLNESS E FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Maryon Alves Gomes, Advogado: José Garcia Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11591-52.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FANORA KAREN FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11610-19.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOAO NORBERTO GONCALVES ROCHA, Advogado: Leandro da Silva Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11754-49.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DIAS RIBEIRO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11838-48.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETE MORIMOTO SASSAKI, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: José Aparecido Custódio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11863-13.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO ANTONIO VIANA, Advogado: Denise Ferreira Marcondes, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Advogado: Thais Castanha Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11884-36.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO PIRES DA CRUZ, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12917-71.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): WEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Karina de Campos Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo:**



**Ag-AIRR - 20127-61.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RICARDO DA LUZ RHODEN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 20278-60.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): MORATTU'S TELECOM LTDA - ME, Advogado: Aldo Martins de Azevedo, Agravado(s): PAULO SERGIO VIEIRA, Advogada: Fernanda Güths Niehues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

**Processo: Ag-AIRR - 20434-70.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEONIR OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 21386-09.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOAIR ROGERIO CAPUA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 100001-37.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CRISTINA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Valentim Marcus, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 100316-37.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): PATRICIA GONCALVES DA SILVA DUTRA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 100687-89.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Edmilson Germano de Sá, Agravado(s): V6 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.



**Processo: Ag-RR - 100732-76.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JURACI NOGUEIRA COSTA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100969-13.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Advogado: Rogerio David Carneiro, Agravado(s): CATIANE DE MELO SOARES, Advogado: João Wesley Baptista Wenceslau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101274-08.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELE WERNECK DO NASCIMENTO, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Renata de Oliveira Freitas, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101384-26.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): FLAVIO GALATI, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101438-84.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Maria Angélica de L. D. Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101568-30.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): CANDIDA MARIA PRIVADO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Advogada: Cristina de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Marcelo Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101745-39.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DANIELE ALVES DE FREITAS, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102531-58.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO CERQUEIRA, Advogado: Anderson de Azevedo Coelho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102616-09.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): NILTON CARLOS AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Cristiane



Azevedo da Silva Rothgiesser, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Zanandréa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000518-18.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURO GERVASIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000970-29.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KHELFF - MODAS LTDA., Advogado: Leonardo Veloso Gonzalez, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE LUNA, Advogado: Sandra Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-84.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO SILVA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 237-10.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RONICE FERREIRA HAAGSMA, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 277-05.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CONCEICAO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-75.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Rodrigo Freitas da Silva, Advogada: Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Neville de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1573-83.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDINIRA ELIAS DA CUNHA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Vitor Teixeira Ferreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10042-30.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Harley Farias Apolonio, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TACIANA PAULA MELO TIBERI, Advogado: Ana Paula Agra Cavalcante Costa, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Thiago Terra Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10745-**



**42.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELLE MARIA FERREIRA DIANA, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Sérgio Murilo Diniz Braga, Agravado(s): MARIA ISABEL ANDRADE FERRAZ, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista da reclamada; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10780-19.2018.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CERVEJARIA MALTA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): FABIO HERNANI DA SILVA, Advogado: Tiago Polo Furlaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11303-43.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Gustavo Storti Pizzotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21063-03.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): LEANDRO MARQUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100171-39.2018.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAIO CESAR TAVARES PEREIRA, Advogada: Cláudia Regina de Barros Amaral, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100626-51.2018.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOARES, Advogado: Juliana Carvalho da Silva Rodrigues, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100681-60.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TARCILIO LOURENCO MARTINEZ, Advogado: Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100810-62.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): NELSON PIRES BORTOLAI, Advogado: Reginaldo Pires, Advogado: Edilson Leite de Souza, Advogado: Edmo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100893-02.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEATRIZ LOPES VITORIO, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101328-98.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELLE DO NASCIMENTO LOURENCO SOUZA, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**



**1000445-58.2018.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA TEODORO GONCALVES, Advogada: Marta Diogenes, Agravado(s): FACILITY MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Inês Bertolo, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Observação 1: o Dr. Nicoli Evangelista Capassi, patrono da parte RAFAELA TEODORO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Nicoli Evangelista Capassi falou pela parte RAFAELA TEODORO GONCALVES. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-93.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Chen, Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): EDSON CLEITON MAIA, Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Advogado: Luis Fernando Voigt, Advogado: Arthur Chekmenian Spernega, Advogado: Rafael Ortiz Lainetti, Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Fabia Elaine da Silva Felisberto, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Chen, patrono da parte CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001293-04.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): FERNANDO TADEU GIMENEZ, Advogado: Eduardo Carvalho da Silva, Advogada: Cátia Tasquim Caramelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001368-72.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRISTINA SETSUKO MIAMOTO UEDA, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, em razão da desistência do recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-28.2019.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DL PROGRAMA BILINGUE EIRELI, Advogado: Coriolano de Sa Ramalho Loureiro, Agravado(s): BARBARA DEYSY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 427-34.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 622-47.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANDRE SAIMO MIRANDA FAVACHO, Advogado: Rângemem Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-98.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LINDO GRIPPA, Advogado: Célio Höhn, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Renata de Souza Jacob, Advogado: André Chedid



Daher, Advogado: Jessica Michelle Sell, Advogada: JULIANA POFFO ASSMANN ROCKENBACH, Advogada: Mariana Hofer, Advogado: MATEUS ALEXANDRE MOREIRA JASPER, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 710-37.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): JESSICA CRISTINA FELIX DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JESSICA CRISTINA FELIX DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 749-97.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. **Processo: Ag-RR - 756-31.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SURGILINE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, Advogada: Naiara Guimarães Campos Lírio, Advogado: Pedro Emanuel Tauceda Branco, Agravado(s): EMILY COUTO TRISTAO, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 801-62.2019.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARI LUCAS WEBER, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-85.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SAULO RUBENS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10051-59.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10072-54.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo Ag-RR - 1001046-85.2018.5.02.0069, com vista regimental ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que versa sobre o tema: Honorários Advocatícios. Benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 10265-27.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAIRONE RAFAEL DE SOUZA TOBIAS, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): VILHENA AGRO FLORESTAL LTDA, Advogado: Aline Gullo Belhot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10371-90.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): VANDA FLORENCIO NERY E OUTROS, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Joao Bosco de Miranda, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-**



**AIRR - 10512-90.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): EDMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10599-33.2019.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DAMASCENO, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20318-72.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISMAEL CHAVES DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo Ag-RR - 1001046-85.2018.5.02.0069, com vista regimental ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que versa sobre o tema: Honorários Advocatícios. Benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 100167-20.2019.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOEL DE PINHO DA SILVA, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-97.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PEDRO SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): K R M BARCALA - CONSTRUÇÕES, Advogado: Glecio Rogério Silva Mariano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000267-63.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEBER HAMILTON D ANGELO, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-44.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ERASIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): D.R.M. DA SILVA - TRANSPORTES, Advogado: Wander Iancso Brancalioni, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-23.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): THAIS MORAIS DA FONSECA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000444-39.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IRENE AZEVEDO, Advogado: Luiz Fernando de Paula Leite de Barros, Agravado(s): ELIENE DE FATIMA HOLANDA DA SILVA, Advogado: Claudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000887-53.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ELENILDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lucia Betiati, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Pedro de Meira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10070-30.2020.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



Agravado(s): JOSE GRINALDO VIEIRA, Advogada: Kenia Lucia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 342000-04.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): IVO BRITO QUARESMA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 426-24.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Embargado(a): JOÃO ALVES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 99-35.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Embargado(a): REGINA MARIA MARQUES VIEIRA MORAIS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157-74.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): WANDERLEY COSTA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 741-52.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MAIANNY CARLOS MELO DE CARVALHO, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Embargado(a): SHALEV EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 378-98.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NAYARA SOARES DE JESUS, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 754-79.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): GIRLENE DOS SANTOS SIMAS, Advogado: Diego Magalhães de Oliveira, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1032-87.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FÁBIO RANGEL QUEIROZ RAMOS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando os vícios apontados, complementar o acórdão embargado, nos termos da



fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11718-57.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAIANE DE LIMA JOSIAS REIS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Luiz Renato Bueno, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Thiago Pitta Dias, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10855-19.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): LUCIANA BELIZ VANUZI FERNANDES, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco apontado, complementar a decisão embargada, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12265-95.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: GUILHERME CLEMENTE COTA, Advogado: Gabriel Santos Araujo, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Odair José Previato, Advogada: Fernanda do Amaral Previato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000921-33.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LUSINETE DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Natália Tomazini Galão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 100257-34.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): GLAUCO FREITAS FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Embargado(a): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100934-58.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juarez Benito Júnior, Embargado(a): FLAVIO PERNES DE MEDEIROS, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1245-49.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: GUSTAVO SAAD SOARES, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Eduardo Batista Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-98.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): ADELSON MELO DA COSTA, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 888-96.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento interposto pelo demandado Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo demandado Banco BMG S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego da autora com a instituição financeira demandada e excluir as verbas consectárias decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, assim como aquelas deferidas em razão de isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela demandada ATENTO BRASIL S.A., no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma